



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Acrescenta o art. 3º-A à Resolução Administrativa nº 52/2014, que normatiza a vinculação do juiz ao processo para fins de prolação de sentença.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveria, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Suse Lane do Prado e Silva, Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, justificadamente, e Iara Teixeira Rios, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 04.596/2018 (MA-018/2018),

RESOLVEU, por unanimidade:

Art.1º Acrescentar o artigo 3º-A à Resolução Administrativa nº 52/2014, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Não se vincula ao processo o juiz que presidir audiência perante os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC, salvo se o processo distribuído for da própria Vara do Trabalho em que atua como titular ou auxiliar".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, 27 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas
Secretário-Geral da Presidência

Goiânia, 2 de abril de 2018.
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
SEC GERAL PRES CJ4